

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº120/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL – IDAB E A CASARÃO SAÚDE SERVIÇOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE:

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, com sede social no Povoado Timbaúba, s/n, Zona Rural, Cacimbinhas – AL, CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **Michele de Castro Silva Protásio**, residente e domiciliada em Maceió/AL, neste ato representado a unidade UPA 24H Limoeiro, localizada na Rua Capitão Domingos, s/nº – Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.020-220.

CONTRATADA:

CASARÃO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.296.007/0001-99, situada na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, 7º andar, sala 716 B1, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-155, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. José Carlos da Silva Gonçalves**, médico, inscrito no CRM/CE 21.138, portador do CPF nº 026.834.683-69, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de abril de 2022**, por meio deste Termo Aditivo, estabelecendo que o novo prazo contratual será de **01 de janeiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2027**, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais inalteradas, exceto as modificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE EM CASO DE URGÊNCIA OU RESERVA DE MERCADO

2.1. Visando à garantia da continuidade e qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, **fica facultado à CONTRATANTE, nos casos de urgência justificada ou situações de reserva de mercado, autorizar a contratação ou pagamento com acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre os valores contratualmente previstos**, com o objetivo de assegurar o atendimento do objeto contratual.

2.2. A aplicação da previsão contida nesta cláusula estará condicionada à **prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativo-Financeira da CONTRATANTE**, devidamente formalizada por despacho interno que deverá acompanhar o processo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que **não conflitem** com as disposições do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juazeiro do Norte – CE, 02 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

Michele de Castro Silva Protásio
Diretora-Administrativo-Financeira

CASARÃO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

José Carlos da Silva Gonçalves
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: